



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL 002/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Vitória - MG, no uso de suas atribuições, nos termos da DN COPAM 213, de 22 de fevereiro de 2017, certifica que o empreendimento abaixo relacionado ao processo de Dispensa de Licenciamento Ambiental, possuindo atividade não passível de licenciamento ambiental, conforme informações prestadas por seu procurador Júlio Cezar Parpaiola Baroni, CPF nº 059.033.637-17, às quais instruíram o seu requerimento.

Pessoa Jurídica no qual o empreendimento se vincula: **CANADIAN SOLAR DESENVOLVIMENTO DE USINAS SOLARES LTDA;**

CNPJ: 26.215.280/0001-49;

Empreendimento: **FAZENDA PORTO FELIZ – MATRÍCULA 23.051** - Contrato Particular de Locação de Bem Imóvel – Proprietários: Cornélio Antônio Pereira – Área Contratada: 60,1593ha;

Endereço da Pessoa Jurídica: Avenida Roque Petroni Júnior, número 999, sala 43, Bairro Jardim das Acácias, CEP 04.707-000, São Paulo - SP;

Coordenada geográfica do local de desenvolvimento da atividade: Santa Vitória

(LAT) 19°01'23.96"S; (LONG) 50°27'54.49"O;

Classe predominante resultante: 0

Fator locacional resultante: 1

Processo Administrativo Licenciamento: 00202/2026

Descrição da atividade principal do empreendimento para fins de licenciamento:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PARÂMETRO | QUANTIDADE | UNIDADE |
|------------|--|-----------|------------|---------|
| Sem código | Sistema de armazenamento de energias em baterias (SAEB) Porto Feliz, com área útil de 60 hectares, composto por 6 SPEs de 50 MW cada, totalizando potência instalada de 300 MW | - | - | - |

A(s) atividade(s) não se encontra(m) listada(s) no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 e da Deliberação Normativa nº 213/2017 e, dessa maneira, não necessita(m) submeter-se à regularização por meio deste instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado municipal.

Esta certidão não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações por ventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Esta certidão só é válida acompanhada pelas notas fiscais e/ou Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) e/ou instrumento necessário pelo órgão ambiental competente.

Salienta-se ainda que, caso o empreendimento se situe em zona rural, a obrigação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é imprescindível para o efetivo cumprimento das obrigações ambientais e, por consequência, dos próprios comandos legais.

Santa Vitória-MG, 24 de fevereiro de 2026.

Juciene Santos Ferreira

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Pesca

Observação: Correção na descrição da atividade em 02/03/2026 e com nova assinatura digital.